

REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CONPARNI

O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu, no uso das competências atribuídas pelo artigo 20 do Decreto N° 4.340/2002 e pelo artigo 23 da Instrução Normativa ICMBio N° 09/2014;

Considerando a Portaria do IBAMA N° 88, de 08 de agosto de 2001, que cria o conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu;

Considerando a Portaria GR5-ICMBio N° 3.822, de 8 de novembro de 2023, e o Termo de Homologação SEI N° 17659301, que formaliza a composição do Conselho vigente na data de aprovação deste Regimento;

Estabelece alteração em seu REGIMENTO INTERNO, conforme aprovado na 3ª Reunião Extraordinária no dia 28 de maio de 2024, em caráter Extraordinário e meio telemático via Teams, cuja gravação encontra-se disponível no arquivo SEI N° 18822585 e na internet:

https://www.youtube.com/live/P5c6XrEsPM?si=dZ5FZRf1W0_kVwCR.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO V - DAS MODIFICAÇÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu, doravante denominado CONPARNI, é um órgão colegiado, consultivo, integrante da estrutura de gestão do Parque Nacional do Iguaçu. Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento deste Conselho.

Art. 2º A função do CONPARNI, conforme estabelecido pela Instrução Normativa ICMBio N° 09/2014, é ser um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão do Parque Nacional do Iguaçu, incluída a sua zona de amortecimento ou área de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com o Parque Nacional do Iguaçu e sua área de influência.

Art. 3º Tem por finalidade contribuir com a gestão do Parque Nacional do Iguaçu, promovendo uma gestão participativa e integrada, sua efetiva implementação e o cumprimento dos seus objetivos de criação e daqueles estabelecidos em seu plano de manejo, bem como de planos ou programas setoriais específicos derivados do referido documento de manejo e de documentos correlatos à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 4º É competência do CONPARNI:

- I. Elaborar, revisar, manter atualizado e cumprir seu Regimento Interno;
- II. Elaborar o Plano de Ação do CONPARNI, que contenha cronograma de atividades bianual para o mandato e mecanismos de monitoramento e avaliação continuada, em sintonia com o planejamento do Parque Nacional do Iguaçu;
- III. Criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
- IV. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu e demais instrumentos de gestão garantindo o seu caráter participativo;
- V. Acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão do Parque Nacional do Iguaçu, garantindo o seu caráter participativo;
- VI. Formular propostas relativas à gestão do Parque Nacional do Iguaçu;
- VII. Discutir e propor estratégias para a melhoria contínua da gestão da Unidade de Conservação;
- VIII. Debater as potencialidades de manejo do Parque Nacional do Iguaçu e propor iniciativas prioritárias de gestão;
- IX. Promover ampla discussão sobre a efetividade do Parque Nacional do Iguaçu e as iniciativas para sua implementação;
- X. Apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação do Parque Nacional do Iguaçu;
- XI. Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Nacional do Iguaçu, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade de Conservação;
- XII. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;
- XIII. Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Nacional do Iguaçu, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- XIV. Contribuir para a integração da Unidade de Conservação com as demais instâncias de governança, unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

- XV. Contribuir para a harmonização e solução de conflitos na área de abrangência da Unidade de Conservação, incentivando formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para o cumprimento dos objetivos do Parque Nacional do Iguaçu;
- XVI. Interagir com instituições públicas e privadas com diversas ações e interesses na região do Parque e entorno para prestar eventuais esclarecimentos e informações sobre questões relevantes para a Unidade de Conservação;
- XVII. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;
- XVIII. Estimular processos participativos;
- XIX. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque Nacional do Iguaçu, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos das quais a UC seja integrante;
- XX. Formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- XXI. Propor e acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque Nacional do Iguaçu;
- XXII. Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo ICMBio em relação aos objetivos do Parque Nacional do Iguaçu;
- XXIII. Participar e acompanhar os processos de concessão e outras formas de delegação de serviços no Parque Nacional do Iguaçu;
- XXIV. Opinar sobre a contratação e/ou pactuação de parcerias com instituições e organizações, da Sociedade Civil e do Poder Público, no âmbito da gestão do Parque Nacional do Iguaçu;
- XXV. Acompanhar a gestão de parcerias e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CONPARNI é composto por setores e instituições do poder público e da sociedade civil que têm relação com o território de influência do Parque Nacional do Iguaçu.

§1º Entende-se por Membro a Instituição ou Grupo que compõe o conselho.

§2º Entende-se por Conselheiro ou Conselheira, a Pessoa Física que representa a Instituição/Grupo-Membro no Conselho.

§3º O conselho poderá contar com convidados especiais, indicados e aprovados pela Plenária, que serão agraciados com as honras de conselheiro, com direito a voz mas não ao voto, considerando que possuem interesse nas discussões e finalidades do CONPARNI.

§4º As Portarias de criação e/ou modificação do Conselho são os documentos que estabelecem os setores representados no Conselho e são publicadas no Diário Oficial da União.

§5º O Termo de Homologação é o documento que estabelece o número de vagas do conselho e quais instituições-membro ocupam cada vaga e consta no Processo Administrativo de Modificação do Conselho correspondente.

Art. 6º Para o cumprimento de suas competências e a execução de suas atividades o CONPARNI tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Câmaras Temáticas;
- V. Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Plenária é a instância superior de decisões do CONPARNI, formado pelo conjunto dos conselheiros(as) empossados(as) pela presidência do CONPARNI, que se reúne periodicamente em reuniões plenárias para estudar, discutir ou resolver, e dar encaminhamento às questões previstas em pauta.

Art. 8º São atribuições da Plenária/Conselheiros(as):

- I. Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou, em caso de impossibilidade, notificar seu suplente a comparecer;
- II. Propor assuntos, temas e ações para pauta das reuniões plenárias;
- III. Analisar, opinar e deliberar, quando couber, os assuntos propostos na pauta;
- IV. Solicitar verificação de quórum;
- V. Analisar e aprovar as atas das reuniões do CONPARNI;
- VI. Realizar ações e tomar as providências cabíveis que lhe couberem, definidas nas reuniões e/ou no Plano de Ação do Conselho, para implementar e operacionalizar as ações definidas pela Plenária;
- VII. Requerer informações, providências e/ou esclarecimentos ao Presidente ou à Secretaria;
- VIII. Ter acesso, mediante solicitação em Plenária, formalizada através da respectiva Ata de Reunião, a documentos e processos pertinentes ao Parque Nacional do Iguaçu;
- IX. Deliberar sobre formas de funcionamento e composição do próprio conselho;
- X. Aprovar ou recusar indicações de novas instituições na renovação da composição do CONPARNI;
- XI. Criar ou extinguir câmaras temáticas e grupos de trabalho;
- XII. Indicar pessoas, conselheiros ou não, para compor grupos de trabalho ou câmaras temáticas;

- XIII. Deliberar pelo desligamento de Instituições ou conselheiros(as) que não cumprirem o disposto neste Regimento Interno;
- XIV. Votar e ser votado(a) para os cargos previstos neste regimento;
- XV. Zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- XVI. Elaborar e alterar o regimento interno do CONPARNI.

Art. 9º A Presidência do CONPARNI deverá ser exercida pela Chefia da Unidade de Conservação, conforme previsto pelo artigo 17 do Decreto 4.340/2002.

Art. 10 No caso da ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá todas as suas respectivas atribuições.

Art. 11. A Vice-Presidência poderá ser exercida por outra Instituição-Membro do Conselho, a critério da Plenária, em decisão a ser tomada na reunião de posse ou recondução de mandato dos(as) conselheiros(as).

§ 1º A eleição da Vice-Presidência deverá ser feita pela Plenária, por maioria simples dos votos.

§2º A vice-presidência terá um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 12. São atribuições da Presidência:

- I. Presidir as sessões da Plenária;
- II. Convocar as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o calendário estabelecido pela Plenária, e extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- III. Propor a pauta das reuniões;
- IV. Preparar, com as sugestões dos demais membros do CONPARNI as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência, de preferência junto à convocação para a reunião;
- V. Fornecer as informações necessárias ao adequado funcionamento do CONPARNI e atender as demandas de informação ou documentação feitas por membros da Plenária;
- VI. Garantir o funcionamento do CONPARNI conforme as normativas vigentes e seu Regimento Interno;
- VII. Contribuir com apoio à participação dos membros do CONPARNI, desde que solicitado e devidamente justificado;
- VIII. Assinar correspondências, pedidos de informações, consultas, recomendações e outros atos relativos ao cumprimento das decisões da Plenária;
- IX. Homologar as decisões do CONPARNI;
- X. Encaminhar ao ICMBio exposições de motivos e informações sobre as propostas e atividades de competência do CONPARNI;

XI. Encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as Proposições, Moções e Deliberações e demais comunicados do CONPARNI, com prazo determinado em ata.

XII. Representar o CONPARNI em juízo ou fora dele;

XIII. Apresentar para apreciação da Plenária o relatório anual de gestão e execução financeira do Parque Nacional do Iguaçu.

XIV. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Art. 13. A Secretaria fornece suporte técnico, administrativo e operacional à Presidência e aos Conselheiros do CONPARNI.

§ 1º A Secretaria será composta por:

I. Secretário Geral: Conselheiro, eleito pela Plenária;

II. Relatoria: 2 colaboradores do órgão gestor da UC indicados pelo Chefe do Parque Nacional do Iguaçu;

III. Assessoria Técnica: 2 Conselheiros, eleitos pela Plenária;

§ 2º Os serviços da Secretaria serão desenvolvidos com apoio técnico, administrativo e operacional do Parque Nacional do Iguaçu.

§ 3º A Secretaria poderá ser exercida pelo ICMBio ou por outra Instituição membro do CONPARNI, a critério da Plenária, em decisão a ser tomada na reunião de posse ou recondução de mandato dos Conselheiros.

§ 4º A eleição do Secretário Geral e da Assessoria Técnica deverá ser feita pela Plenária, por maioria simples dos votos.

§ 5º O Secretário Geral e a Assessoria Técnica terão mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 6º Não havendo candidatos entre os Conselheiros, a Secretaria do Conselho será nomeada pelo presidente do CONPARNI.

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

I. Manter atualizada a relação de conselheiros e seus contatos, no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

II. Consultar conselheiros com antecedência para elaborar a pauta da reunião, nos termos deste Regimento;

III. Preparar e manter atualizada a lista de presença dos conselheiros;

IV. Convocar as reuniões, seguindo o calendário aprovado pela Plenária;

V. Apoiar ou fazer a confirmação da presença dos conselheiros antes da reunião;

- VI. Enviar a convocação e convite da reunião, opcional após a assinatura da presidência;
- VII. Organizar a logística da reunião no local onde a mesma será realizada;
- VIII. Elaborar a ata, fazer a captação de imagens e áudio da reunião, conforme necessário;
- IX. Recolher a assinatura da lista de presença por todos os participantes;
- X. Apoiar o Presidente na verificação do quórum da reunião e das deliberações da Plenária;
- XI. Fazer um monitoramento da frequência de participação dos conselheiros;
- XII. Informar, através de ofício, as instituições-membro, quando da possibilidade de perda de mandato por motivo de ausência nas reuniões;
- XIII. Monitorar a execução dos encaminhamentos das reuniões e manter a presidência informada;
- XIV. Manter organizados e bem documentados os processos relativos ao CONPARNI;
- XV. Realizar o recebimento e expedição, bem como o registro e controle dos documentos relativos ao CONPARNI;
- XVI. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- XVII. Monitorar a execução do plano de ação e manter a presidência informada;
- XVIII. Apoiar os trabalhos dos Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas;
- IXX. Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;
- XX. Conduzir as sessões da Plenária, excepcionalmente, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- XXI. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas na Plenária;
- XXII. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo CONPARNI.

Art. 15. Qualquer conselheiro(a) poderá propor à Plenária a criação de Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho com a finalidade de analisar e propor soluções para os principais problemas apresentados e sugerir ações, projetos e atividades para o alcance dos objetivos do Parque Nacional do Iguaçu e do CONPARNI.

Art. 16. As Câmaras Temáticas (CT) e Grupos de Trabalho (GT) têm por finalidade propor e promover atividades relacionadas à atuação do Parque Nacional do Iguaçu e/ou estudar, analisar, promover debates, e emitir pareceres ou documentos para subsidiar as decisões do CONPARNI em assuntos mais complexos e específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária.

§1º A Câmara Temática é indicada para tratar de uma demanda contínua da unidade de conservação.

§2º O Grupo de Trabalho é indicado para tratar de uma demanda pontual e quando há previsão de elaboração de um produto final. Após apreciação e aprovação do produto em reunião plenária, o grupo de trabalho pode ser dissolvido.

Art. 17. A criação de uma Câmara Temática ou Grupo de Trabalho deve constar em ata de reunião plenária e ter pelo menos três conselheiros (as) em sua composição.

§1º A CT ou o GT podem incluir outros participantes posteriormente, inclusive pessoas ou instituições que não sejam membros do conselho, independente da Plenária.

§2º A CT ou o GT se reunirão presencial ou virtualmente sempre que necessário para possibilitar a realização dos trabalhos aos quais foram designados.

Art. 18. São atribuições das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho:

I. Estabelecer em sua primeira reunião suas regras internas de funcionamento, como periodicidade, local e duração das reuniões, forma de relatoria e registro, formas de tomada de decisões, forma de apresentação dos trabalhos realizados à plenária dentre outros que considerarem pertinentes;

II. Estabelecer em sua primeira reunião uma pessoa para exercer o papel de coordenadora da CT/GT, animando o processo, convocando as reuniões, e representando o grupo na apresentação dos resultados à Plenária;

III. Submeter seus pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da Plenária;

IV. Realizar informe em todas as reuniões plenárias do trabalho realizado pela CT/GT durante seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - ANTES DA REUNIÃO

Art. 19. O CONPARNI se reunirá ordinariamente três (03) vezes ao ano, em data, local e hora, fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, por meio de convocação da Secretaria.

Art. 20. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas mediante convocação da Presidência ou por solicitação de 1/4 dos membros com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 21. As Reuniões serão públicas, com local, data, horário e pauta preestabelecidos no ato da convocação, que será feita através de ofício divulgado em meio telemático.

Parágrafo único: As reuniões devem ser realizadas em local de fácil acesso, podendo ocorrer em sistemática de rodízio de municípios, conforme conveniência e oportunidade, em conformidade com a decisão da plenária, buscando contemplar todos os municípios que fazem parte do Parque Nacional do Iguaçu.

Art. 22. As reuniões do CONPARNI poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

Art. 23. Os assuntos a serem incluídos na pauta para apreciação da Plenária poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONPARNI, por escrito à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º A Secretaria deve consultar os membros do CONPARNI sobre os assuntos a serem tratados na pauta da reunião com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias de antecedência para as reuniões extraordinárias.

§2º Novos assuntos poderão ser incluídos na pauta, na abertura da reunião, desde que aprovados pela Plenária.

§3º Caso alguma instituição ou pessoa que não seja membro do conselho e deseje a inclusão de algum assunto na pauta, a solicitação de inclusão só pode ser feita formalmente por membro do CONPARNI.

Art. 24. A pauta da reunião deverá ser comunicada aos Conselheiros com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias de antecedência para as reuniões extraordinárias, por intermédio da Secretaria.

Art. 25. No caso em que nem titular nem suplente possam comparecer à reunião, deverá ser encaminhada justificativa formal por e-mail à Secretaria, sendo o prazo máximo de entrega da justificativa de 2 (dois) dias úteis após a reunião.

Seção II - DURANTE A REUNIÃO

Art. 26. As reuniões plenárias terão início respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 10 (dez) minutos entre elas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros ou;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§1º Para efeito da contagem dos presentes para iniciar a reunião, o membro suplente será contado como titular na ausência deste.

§2. Não havendo quórum mínimo, uma nova reunião será convocada com prazo máximo de 15 dias, mantendo-se a pauta proposta.

Art. 27. As reuniões plenárias devem seguir a seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum.
- II. Abertura da reunião com apresentação e aprovação da pauta do dia e distribuição da Lista de Presença.
- III. Aprovação da Ata anterior.
- IV. Discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta.
- V. Relatos e encaminhamentos das Câmaras Temáticas e/ou dos Grupos de Trabalho, encaminhados previamente para composição da pauta.
- VI. Informes Gerais.
- VII. Encerramento da reunião.

§1º Novo(s) assunto(s) poderá(ão) ser apresentado(s) na pauta desde que aprovado(s) pela Plenária, sendo a deliberação acerca do(s) mesmo(s) indicada como sugestão de pauta imediatamente à reunião seguinte.

§2º Essa ordem poderá ser alterada por deliberação da Plenária para o adequado andamento dos trabalhos.

§3º Os informes gerais são assuntos de interesse geral que podem ser trazidos por qualquer um dos membros do CONPARNI.

§4º No caso de não haver tempo hábil na reunião para tratar de todos os pontos de pauta previstos, aqueles que não foram tratados podem ser automaticamente incluídos na próxima reunião ordinária, ou uma reunião extraordinária pode ser agendada para isso.

Art. 28. O direito à voz é de exclusividade dos conselheiros, titular ou suplente, e convidados especiais, palestrantes, debatedores, mediadores, participantes de CT e GT escolhidos para relatoria. Demais participantes da reunião podem ter direito a voz através de pedido à presidência e aprovação da Plenária.

Art. 29. As decisões das reuniões plenárias serão tomadas sempre que possível por consenso.

Art. 30. Quando não for possível o consenso, a decisão poderá ser tomada por maioria simples dos votos dos (as) conselheiros (as) titulares presentes ou dos respectivos suplentes.

§1º A votação do ponto de pauta deverá ser precedida por discussões até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do artigo 27 deste Regimento Interno.

§2º Para os casos em que uma mesma vaga é ocupada por instituições diferentes na titularidade e na suplência, recomenda-se que o voto represente um consenso entre as duas instituições.

§3º Os conselheiros suplentes só têm direito a voto na ausência do Conselheiro Titular, por ser um voto por instituição-membro do conselho.

§4º As votações do Conselho serão abertas.

§5º Em caso de empate, segue-se para um voto de desempate, que caberá à Presidência do Conselho.

Art. 31. No caso de reuniões virtuais, o processo de tomada de decisão será realizado com manifestação por escrito de cada Conselheiro, com direito à voto, através do recurso de envio de mensagens da plataforma utilizada.

Art. 32. As decisões das reuniões, bem como, os demais aspectos discutidos nos pontos de pauta devem ser registradas em ata elaborada pela Secretaria do CONPARNI, através da sua Relatoria, acompanhadas pela respectiva lista de presença da reunião.

Art. 33. O CONPARNI pode produzir outros documentos além da ata, do regimento interno e do plano de ação, a partir de seus debates e decisões. São atos de comunicação oficial do CONPARNI:

I. Moção: manifestação de apoio ou repúdio, com proposta ou reivindicação, a todo e qualquer ato ou omissão, de qualquer entidade, pública ou privada, com repercussão no Parque Nacional do Iguaçu.

II. Recomendação: documento com a indicação de medidas a serem realizadas por um ou mais órgãos competentes.

III. Resolução: decisão sobre atos, normas e procedimentos de natureza interna do CONPARNI.

§1º Todas as formas de manifestação do CONPARNI devem ser numeradas, por ano, bem como devidamente registradas na ata da reunião.

§2º Igualmente, devem ser registrados no sistema de documentação digital do órgão gestor, no processo de implementação do CONPARNI.

SEÇÃO III - Após a Reunião

Art. 34. A ata da reunião deve ser enviada pelo Secretário Geral à aos demais conselheiros num prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da reunião, a fim de dar os encaminhamentos propostos.

Art. 35. O plano de ação elaborado pelo CONPARNI deve ser periodicamente, em caráter anual, monitorado e avaliado ao final de cada ano, pela Plenária, para verificar o alcance das metas e objetivos propostos, identificar falhas e necessidades de ajustes e aperfeiçoamento de forma a contribuir para que o CONPARNI tenha efetividade em sua atuação.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. O monitoramento e a avaliação do funcionamento e da efetividade do conselho devem ocorrer pelo menos 1 (uma) vez ao final do mandato vigente, com objetivos de aprimorar seu funcionamento e para subsidiar a eleição da próxima composição.

§1º A metodologia de monitoramento e avaliação da efetividade do conselho será elaborada por Grupo de Trabalho especialmente constituído para tal, passando o documento produzido a compor o presente Regimento Interno enquanto anexo.

§2º Entre outros critérios a serem adotados na análise de efetividade do conselho, que seja observada a recomendação e/ou necessidade de modificação da composição do CONPARNI.

CAPÍTULO V - DAS MODIFICAÇÕES DO CONSELHO

Art. 37. A modificação do CONPARNI pode ocorrer de quatro formas, simultaneamente ou não:

- I. Modificação dos setores do território que integram a Portaria de Criação ou Modificação;
- II. Modificação do número de vagas do conselho (termo de homologação);
- III. Modificação das instituições que compõem o conselho (termo de homologação);
- IV. Modificação do conselheiro (procedimento interno na gestão do conselho).

Art. 38. O mandato do(as) conselheiros(as) é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público, nos termos do Art. 17, §5º do Decreto 4.340/2002, não havendo, portanto, prazo legal para alteração das Instituições no Conselho.

Seção I - Modificação dos setores do território que integram a Portaria de Criação ou Modificação

Art. 39. A modificação dos setores representados na Portaria (Art. 5º §3º) deve ser precedida por processo de discussão e avaliação em plenária sobre a pertinência da inclusão e/ou exclusão de algum setor.

§1º Para fins de instrução processual e conforme normativa vigente no ICMBio, após as discussões e encaminhamentos da Plenária, é preciso registrar em ata a(s) justificativa(s) para a modificação de setores que compõem o CONPARNI, bem como uma avaliação sobre a participação dos setores e de suas instituições representativas.

§2º Neste caso, a proposta de alteração nos setores deve ser encaminhada pela Presidência do CONPARNI para a Gerência Regional competente, que realizará análise técnica e aprovará ou não as modificações propostas para publicação de nova Portaria.

Seção II - Modificação do número de vagas e/ou instituições que compõem o Conselho

Art. 40. Ao menos a cada 2 (dois) anos, considerando a avaliação de efetividade, o CONPARNI realizará uma avaliação de sua composição, para identificar se há necessidade de modificação no quantitativo de vagas e/ou na relação das instituições-membro representantes de cada setor.

Art. 41. Se a Instituição-Membro do CONPARNI for extinta, deixar de atuar na região ou não desejar mais integrar o Conselho, deverá enviar comunicado por escrito à Secretaria, solicitando o desligamento do CONPARNI.

Parágrafo único. Em caso de não houver manifesto, a mesma será desligada por ordem da presidência do conselho.

Art. 42. Caso decida a Plenária pela necessidade de modificação completa ou parcial das Instituições Membro do CONPARNI, será aberto edital específico.

§1º Os procedimentos para modificação devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

§2º O edital de convocação divulgará as regras do processo de eleição, prazos para cadastramento, requisitos e condições de participação.

§3º Poderão candidatar-se às eleições do CONPARNI as instituições que o integram e as novas, que ainda não fazem parte.

§4º A eleição de cada uma das instituições-membro, para fins do disposto no presente artigo, será por consenso ou votação das entidades que se fizerem representar na reunião de escolha.

§5º A composição deve buscar garantir a legitimidade das representações, a equidade dos diversos setores e, sempre que possível, a paridade na representação entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 43. Após a conclusão do processo de modificação na plenária do conselho, a proposta de alteração do número de vagas ou das instituições que compõem o conselho deve ser encaminhada pela Presidência do CONPARNI, para a Gerência Regional competente para homologação (Art. 5º, §4º).

Art. 44. Se ainda após a eleição restarem vagas vacantes, as mesmas poderão ser preenchidas em qualquer tempo, conforme deliberação pela Plenária, através de chamamento público.

Parágrafo Único. A situação descrita no caput deste artigo também se aplicará no caso de vacância durante o mandato.

Seção III - Modificação de Conselheiros

Art. 45. A modificação de conselheiros pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Final de mandato;
- II. Intenção da instituição de substituir seu representante ou a pedido deste;
- III. Perda de mandato por faltas ou denúncias.

Art. 46. No caso de término de mandato (conforme Art. 38 deste Regimento), a Secretaria deverá enviar ofício à Instituição-Membro solicitando sua manifestação sobre manter ou alterar seus representantes no Conselho, com antecedência mínima de 30 (dias) do término do mandato.

Art. 47. No caso de a Instituição-membro desejar substituir seu representante, a mesma deverá enviar um comunicado por escrito à Secretaria que será incluído no processo de implementação do CONPARNI.

Seção IV - Perda de Mandato e Vacância

Art. 48. Perderá a condição de conselheiro (a) do CONPARNI aquele que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no decorrer de um biênio, sem justificativa aceita pela Plenária;

Parágrafo Único. A falta do conselheiro será comunicada à Instituição-membro por escrito pela Secretaria.

Art. 49. Poderá haver perda de mandato quando houver denúncia, constatação, comprovação, notícia, infração, condenação ou quaisquer atos irregulares ao bom desempenho do mandato de conselheiro conforme este regimento, com aprovação de procedência pela Plenária após a apuração do caso.

Art. 50. Denúncias podem ser feitas à Presidência ou à Secretaria, no caso de haver suspeita de que o representante de uma Instituição-membro:

- I. Praticou atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Nº 8.429, de 02 de junho de 1992 quando em ação expressa do Conselho;
- II. Sofreu condenação criminal, transitada e julgada, enquanto perdurar a pena, inclusive crimes ambientais;
- III. Difamou, desprestigiou a imagem do Conselho ou do Parque Nacional do Iguaçu perante a sociedade;
- IV. Infringiu normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 51. Apresentados os fatos e decidindo a Plenária que estes devem ser apurados, de imediato será escolhida uma Comissão pelo conselho, constituída por no mínimo 03 (três) membros, bem como definido o prazo para apuração dos fatos, com direito a ampla defesa do(s) envolvido(s) e retorno a plenária.

Art. 52. A Comissão notificará o denunciado por escrito, sendo assegurada ao mesmo a possibilidade de ampla defesa, apresentação de contestação e provas.

Art. 53. Encerrada a apuração, a Comissão apresentará relatório à Plenária, que decidirá se procede a denúncia. Em caso negativo, o processo será arquivado; em caso afirmativo, poderá ser aplicada a sanção de advertência, perda de mandato ou outra, conforme decisão da plenária.

Art. 54. A decisão será registrada em ata, que fará parte do processo, juntamente com os documentos pertinentes da Comissão.

§ 1º. As sanções não impedem a reeleição da INSTITUIÇÃO-MEMBRO nem a representatividade de seus conselheiros (as) que permanecerem com o mandato.

Art. 55. Ocorrerá a vacância do cargo de Vice-Presidente, dos membros da Secretaria nos seguintes casos: I. Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;

- II. Perda do mandato;
- III. Morte.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências conforme disposto no art. 48 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os membros do CONPARNI poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento a Plenária, sempre que houver necessidade de atualizá-lo

Art. 57. As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria simples em sessão cuja pauta tenha expressamente prevista a votação da alteração.

Art. 58. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Plenária e quando necessário, submetidas às instâncias superiores.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião do Conselho.

Parque Nacional do Iguaçu, 28 de maio de 2024

LEANDRO HEINECK Coordenador do GT/Conselheiro Titular pela Prefeitura Municipal	JOSÉ ULISSES DOS SANTOS Presidente do CONPARNI/Conselheiro Titular pelo ICMBio	IVANA SOUZA Secretária do CONPARNI
--	---	--

P.S.: Além dos signatários que assinam o presente Regimento aprovado em Plenária, foram membros do GT:

AURELINDA BARRETO LOPES, Conselheira Titular pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;
CRISTHIANE RHODE, Conselheira Titular pela UTFPR - Medianeira;
VIRGÍNIA TALBOT, Analista Ambiental da GR-5/ICMBio;
YURI BENITEZ, Conselheiro Titular pela Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil-PTI.